CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 2033 / 92

DATA DE ABERTURA 26 / 10 / 92

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/92

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 19 de outubro de 1992 (desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista).

ENCAMINHAMENTO/DEA: AO DEL EM 29/10/92

CONCLUÍDO EM 17 / 11 / 92

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 2

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 26 de outubro de 19 92

N.º CM-317/92

C.M.E.B.P.
RECEBIDO 26/10/92
AS 14:25 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 19/10/92, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

Esta modificação está sendo solicitada em virtude de ser o terreno pretendido pelo Sindicato o constante da Área "A" (croqui anexo), que está localizada ao lado da Área B, descrita na Lei Complementar nº 56/92.

Com a alteração pretendida não haverá modificação na metragem do terreno que continuará com 1.414,74m², ficando apenas com menor testada, uma vez que a Área B confronta com três ruas e a área A com duas.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação do mesmo, o menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, aproveito o enesejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/92

Dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 19 de outubro de 1992.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 56, de 19 de outubro de 1992, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação originária de sistema institucional e transferida para a categoria de bens dominiais, a área de terreno com 1.414,74m², descrita no artigo 2º desta lei, localizada à Rua Cel. Daniel Peluso, no loteamento Residencial São Lourenço, neste Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA a área a que se refere o artigo anterior, com as seguintes medidas e confrontações:

"(Área A) - Começa no ponto 1, canto de divisa com a área do Sistema de Lazer, na lateral esquerda da Rua Cel. Daniel Peluso (sentido Centro à Residencial São Lourenço), segue pela lateral da referida rua, em sentido anti-horário, com a distância de 24,95m até o ponto 2 (canto de divisa com a área institucional "B"); deflete à esquerda, deixa a referida rua, e segue confrontando com esta, por uma distância de 58,98m até o ponto 8 (lateral da Rua Voluntário Augusto Vasconcellos); deflete à esquerda e segue pela lateral da referida rua, com um raio de 113,70m e desenvolvimento de 19,47m até o ponto 9 (canto de divisa com a área do Sistema de Lazer); deflete à esquerda e segue confrontando com este, por uma distância de 57,60 m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações, totalizando a área de 1.414,74m² (hum mil, quatrocentos e quatorze metros e setenta e quatro decímetros quadrados)."

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 4

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

À S (Ao) comissão de Justiça, de Finanças, de Obras e de M. Ambiente
Câmara Municipal, em 27/10/92
a) _____

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 5

MEMORIAL DESCRITIVO

Area "A" = 1.414,74 M^2.

O presente memorial descritivo refere-se a uma área de terra de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, denominada área INSTITUCIONAL, situado de frente à rua Cel. Daniel Peluso, no loteamento denominado Residencial São Loureço, municipio e comarca de Bragança Paulista.

Começa no ponto 1, canto de divisa com a área do SISTEMA DE LAZER, na lateral esquerda da rua Cel Daniel Peluso, (sentido Centro à Residencial São Lourenço); segue pela lateral da referida rua, em sentido anti-horário, com a distância de 24,95 metros até o ponto 2 (canto de divisa com a àrea institucional "B"); deflete à esquerda, deixa a referida rua, e segue confrontando com esta, por uma distância de 58,98 metros até o ponto 8 (lateral da rua Voluntário Augusto Vasconcellos); deflete à esquerda e segue pela lateral da referida rua, com um raio de 113,70 metros e desenvolvimento de 19,47 metros até o ponto 9 (canto de divisa com a área do SISTEMA DE LAZER); deflete à esquerda e segue confrontando com este, por uma distância de 57,60 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 6
a)

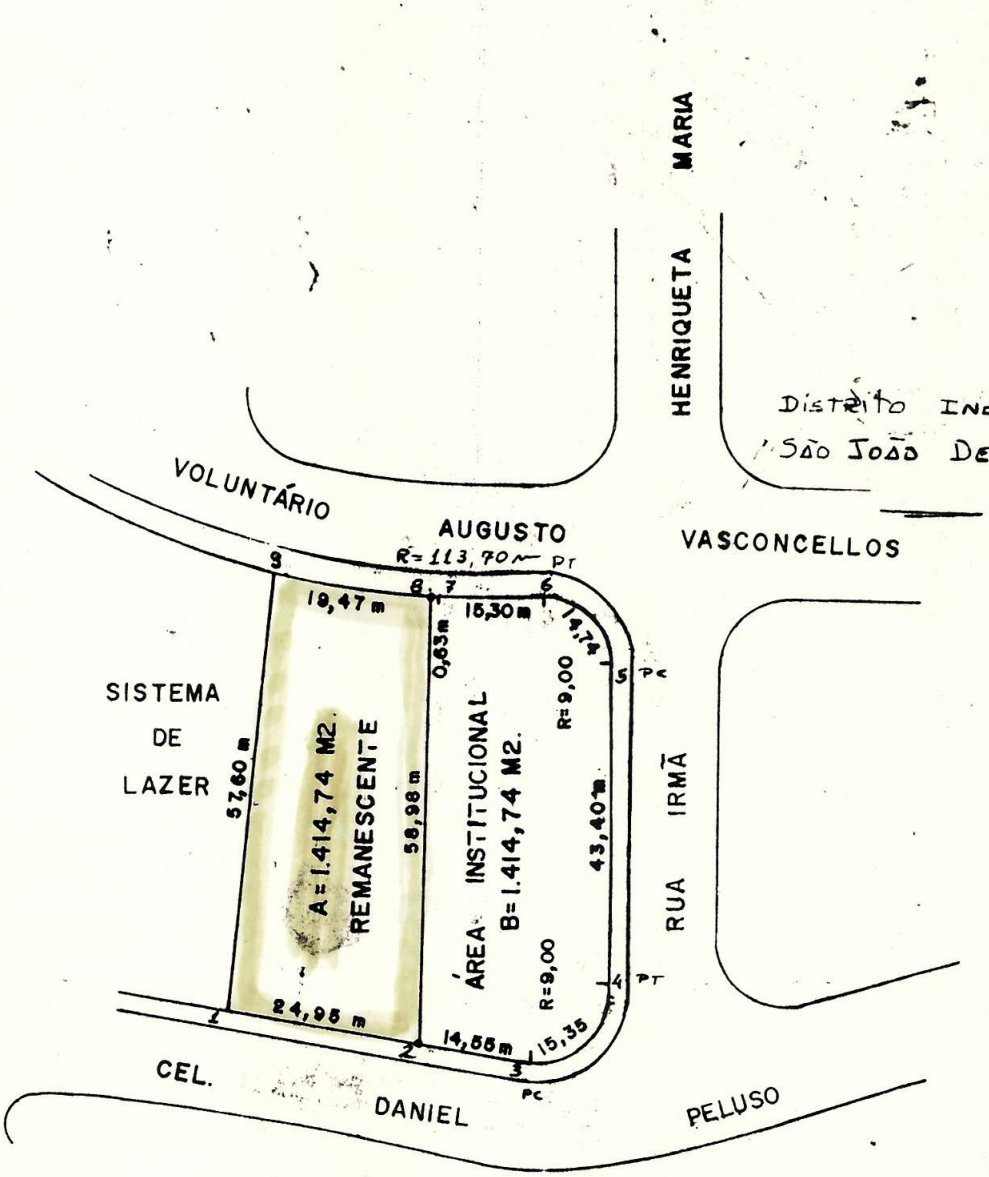

ENG.º AGR. EDMAR ALVAREZ
CREA 160.597/D - DOP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA		
AREA INDICADA	LOCAL. RUA. IRMÃ HENRIQUETA MARIA RESIDENCIAL SÃO LOURENÇO	
ESC. 1.1000	PROP. PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA	DATA 20/08/92
		DES. JR. SILVANO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 7

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros designados para procedermos a / avaliação de uma área de terreno localizada à Rua Cel. Daniel/ Peluso, no loteamento Residencial São Lourenço, neste Município, para efeito de doação ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, vimos pelo presente apresentar o / quanto abaixo segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA "A": 1.414,74m2

"Começa no ponto 1, canto de divisa com a área do SISTEMA/ DE LAZER, na lateral esquerda da Rua Cel. Daniel Peluso, (sentido Centro à Residencial São Lourenço); segue pela lateral da / referida rua, em sentido anti-horário, com a distância de 24,95 metros até o ponto 2 (canto de divisa com a área institucional "B"); deflete à esquerda, deixa a referida rua, e segue confrontando com esta, por uma distância de 58,98 metros até o / ponto 8 (lateral da Rua Voluntário Agusto Vasconcellos); deflete à esquerda e segue pela lateral da referida rua, com um / raio de 113,70 metros e desenvolvimento de 19,47 metros até o ponto 9 (canto de divisa com a área do SISTEMA DE LAZER); deflete à esquerda e segue confrontando com este, por uma distância de 57,60 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações".

O terreno acima descrito foi avaliado a razão de Cr$.50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) o metro quadrado, perfazendo um valor total de Cr$.70.737.000,00 (SETENTA MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Bragança Paulista, 22 de outubro de 1992.

ENGº FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

SR. MILTON MINOURO SAKUYAMA

ARQ. JOÃO CARLOS M. CLARO VASCONCELLOS

Proc. 8879/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 8

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.º _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 56
de 19 de outubro de 1992

Dispõe sobre desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação originária de sistema institucional e transferida para a categoria de bens dominiais, a área de terreno com 1.414,74m², descrita no artigo 2º desta lei, localizada na Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento Residencial São Lourenço, neste Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA** a área a que se refere o artigo anterior, com as seguintes medidas e confrontações:

"(Área B) - Começa do ponto 2, canto de divisa com a área institucional "A", na lateral esquerda da Rua Cel. Daniel Peluso (sentido centro à Residencial São Lourenço); segue pela lateral da referida rua, em sentido anti-horário, com a distância de 14,55m até o ponto 3 (PC), na junção com a Rua Irmã Henriqueta Maria; confrontando agora com esta, segue em curva à esquerda com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,35m até o ponto 4 (PT), depois em linha reta com a distância de 43,40m atinge o ponto 5 (PC), segue em curva à esquerda com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,74m até o ponto 6 (PT), na junção com a Rua Voluntário Augusto Vasconcellos; confrontando agora com a referida rua, segue em linha reta por uma distância de 15,30m até o ponto 7, depois com o raio de 113,70m e desenvolvimento de 0,63m atinge o ponto 8 (canto de divisa com a área institucional "A"); deflete à esquerda, deixa este ponto e segue com a distância de 58,98m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações, totalizando a área de 1.414,74m² (hum mil, quatrocentos e quatorze metros e setenta e quatro decímetros quadrados)."

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 9

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

N.º_____

Artigo 3º - A donatária se obriga a construir no terreno descrito no artigo anterior um prédio para abrigar sua sede, de acordo com as necessidades do SISMUB.

Artigo 4º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 12 (doze) meses da data da outorga da escritura de doação e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do seu início;

b) não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações,nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de dissolução do Sindicato a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 21/10/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 10
a)

REF.: **PLC 34/92** - dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 19 de outubro de 1992 (desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista).

PARECER PRÉVIO

Aguardamos a realização de audiência pública para emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

Sala José Leitão Xavier, 29 de outubro de 1992.

a) **JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDDA**
Presidente da CFO

a) **CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO**
Vice-Presidente da CFO

a) **AYRTON ATHANÁSIO**
Membro da CFO

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 19
a) 06

ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO
Sala das Sessões 03/11/92

REQUERIMENTO nº 882/92

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Câmara.

ASSUNTO: requer urgência na apreciação do projeto de lei complementar nº 34/92.

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno,

seja apreciado em regime de urgência o projeto de lei complementar nº 34/92 - de autoria do Prefeito Municipal - que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 19 de outubro de 1992 (desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista).

Justificativa: com a realização da audiência pública prevista para o dia 04 de novembro acreditamos ser possível incluir o presente projeto na ordem do dia da 37ª sessão ordinária, inclusive porque a pauta da sessão do dia 24 de novembro (quando o PL 34/92 seria apreciado em primeira discussão) está sobrecarregada com diversos projetos.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1992

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

DEL/Me.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 12
a)

PROTOCOLO GERAL 1970 e 2033/92

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de novembro de 1992, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, foi declarada aberta a audiência pública convocada pela Câmara Municipal para debates com a população acerca das seguintes matérias:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/92 – de autoria dos edis José Diaulas Pimentel de Almeida (1º signatário), Arnaldo de Carvalho Pinto, Ângelo Di Bella Júnior, Renato Reginaldo Frangini, Antônio Carlos Bacci, Ayrton Athanásio e Amauri Sodré da Silva – que dispõe sobre modificação do artigo 156 e seu § 2º da Lei Orgânica do Município.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/92 – de autoria do Prefeito Municipal – que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da lei Complementar nº 56, de 19 de outubro de 1992 (desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista).

A audiência transcorreu da seguinte forma:

1. REGISTRO DE PRESENÇA

1.1 – Compareceram:

1.1.1 – os vereadores:

a) – Arnaldo de Carvalho Pinto, vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação e presidente desta audiência pública;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/02
fls. 13
a)

b) – Adílson Leitão Xavier, presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e membro da diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista;

c) – Ayrton Athanásio, membro da Comissão de Finanças e Orçamento;

1.1.2 – a senhora Dalva Aparecida de Oliveira Carvalho Pinto, Presidenta do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista;

1.1.3 – a senhora Maria Bernadete Poscai Pinto, Tesoureira do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista;

2. ABERTURA DOS DEBATES PELO PRESIDENTE ARNALDO DE CARVALHO PINTO:

"Boa tarde. Está aberta a audiência pública do dia quatro de novembro de hum mil e novecentos e noventa e dois para dois projetos de lei: o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 05/92, que dispõe sobre modificação do artigo 156 e seu § 2º da Lei Orgânica do Município e o projeto de lei complementar nº 34/92 – que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da lei Complementar nº 56, de 19 de outubro de 1992 (desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista). Eu registro a presença da presidenta do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, senhora Dalva Aparecida de Oliveira Carvalho Pinto, da tesoureira do sindicato, senhora Maria Bernadete Poscai Pinto, e dos vereadores Adílson Leitão Xavier e Ayrton Athanásio.

Estando aberta esta audiência pública eu coloco em discussão os dois projetos de lei para que eles possam ser discutidos na data de hoje. Eu pergunto aos vereadores Ayrton Athanásio e Adílson Leitão Xavier se V. Exas. tem algum comentário a fazer.

3. MANIFESTAÇÕES E DEBATES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/92 E SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/92:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 203/92
fls. 14
a) 88

3.1 – vereador Adílson Leitão Xavier: "Só uma explicação senhor presidente: são dois projetos? Um cancelando o erro do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e é nesse projeto que está mudando a..."

3.2 – vereador Arnaldo de Carvalho Pinto: "Está modificando o artigo 156, § 2º da Lei Orgânica."

3.3 – vereador Adílson Leitão Xavier: "Eu gostaria de ouvir o pronunciamento do colega Ayrton Athanásio, que foi o autor do requerimento encaminhado a Assembléia Legislativa sugerindo a mudança da Constituição Estadual. Eu acho que V. Exa. está até estranhando que o signatário do PELOM 05/92, edil José Diaulas Pimentel de Almeida, não esteja presente a esta audiência pública para que nós pudessemos fazer um debate melhor, ou, para uma melhor explicação. Eu, sinceramente, gostaria de ouvir em primeiro lugar o debate dos colegas para depois me posicionar."

3.4 – vereador Ayrton Athanásio: "Bom, a alteração da Lei Orgânica do Município proposta pelo colega José Diaulas Pimentel de Almeida diz respeito a área institucional, porque a nossa Lei Orgânica diz área de lazer, não diz área institucional. Então, tirando a área institucional vai contrariar o artigo 180 da Constituição Estadual no que diz respeito a área institucional. Então, eu fiz um requerimento para ser encaminhado a Assembléia Legislativa para alteração da Constituição do Estado. Agora, a nossa Lei Orgânica no artigo 156 diz que somente não podem ser desafetadas as áreas de lazer, não diz nada sobre as áreas institucionais. Se for tirada a área institucional, vai complicar ainda mais. Eu ia fazer um apelo para o edil José Diaulas Pimentel de Almeida, mas eu consultei a Casa e esse projeto só vai ser discutido na próxima legislatura. E só pode ser discutido se algum vereador desarquivar o processo. Eu acho que não vai haver prejuízo nenhum. Eu sou amplamente favorável ao segundo projeto que está em discussão na audiência pública de hoje, no que diz respeito a alteração da área de terreno doada para o Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista. Eu sou amplamente favorável estou de pleno acordo e não tem problema nenhum. Agora, quanto a alteração da LOM no artigo 156, eu gostaria de conversar mais com o vereador José Diaulas nesse sentido."

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 15
a)

3.5 – vereador Arnaldo de Carvalho Pinto: "Mais algum pronunciamento? Se não houver eu encerro a discussão do projeto de emenda à Lei Orgânica nº 05/92. Em relação ao projeto de lei complementar nº 34, a senhora presidenta do Sindicato dos Servidores Municipais gostaria de se manifestar?

3.6 – senhora Dalva Aparecida de Oliveira Carvalho Pinto: "Não tenho nada a dizer."

3.7 – vereador Arnaldo de Carvalho Pinto: "Algum dos senhores vereadores tem mais alguma coisa a acrescentar?

3.8 – vereador Adílson Leitão Xavier: "Eu gostaria de dizer que também sou amplamente favorável ao projeto de lei complementar nº 34/92, da mesma forma que o vereador Ayrton Athanásio. Eu acho que esse projeto é super importante e necessário. Nós temos aqui, inclusive, a presença da presidenta do SISMUB, senhora Dalva Aparecida de Oliveira Carvalho Pinto. A doação de um terreno ao sindicato é de grande valia, porque, realmente, nesse mandato – não é presidenta? – nós queremos construir nossa sede."

3.9 – vereador Arnaldo de Carvalho Pinto: "Não havendo outras manifestações eu gostaria de encerrar os debates acerca do projeto de emenda à Lei Orgânica nº 05/92 que dispõe sobre modificação do artigo 156 e seu § 2º da Lei Orgânica do Município e do projeto de lei complementar nº 34/92, acrescentando que esse último é um projeto que já passou pela Casa, apenas está havendo uma alteração, porque houve um erro em relação a denominação dos lotes. Esse projeto deve ser encaminhado para tramitação normal na Casa para sua aprovação o mais cedo possível.

3.10 – vereador Adílson Leitão Xavier: "Senhor Presidente, devido a necessidade e a urgência do projeto de lei complementar nº 34/92, eu gostaria de pedir um regime de urgência para a próxima sessão.

3.11 – vereador Arnaldo de Carvalho Pinto: "Para isso Vossa Excelência deve se dirigir à Secretaria da Casa e protocolar o pedido."

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2038/92
fls. 16
a)

3.12 – vereador Adílson Leitão Xavier: "No outro projeto já houve um pedido de urgência. Se mantêm o mesmo tudo bem , senão, eu torno a pedir."

3.13 – vereador Arnaldo de carvalho Pinto: "Vossa Excelência não pode manter o mesmo, deve pedir outro regime de urgência à Secretaria que o encaminhará para deliberação do Plenário."

3.14 – vereador Adílson Leitão Xavier: "Muito obrigado."

4 - ENCERRAMENTO:

4.1. vereador Arnaldo de Carvalho Pinto: "Se ninguém mais quiser usar da palavra eu encerro essa audiência pública agradecendo a presença de todos.

Nada mais havendo a ser tratado, a presente audiência pública foi encerrada às dezesseis horas. De tudo o que houve foi redigido o presente relatório que, após lido a achado de acordo, foi assinado pelos seguintes vereadores.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 1992

a.) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente desta audiência pública e Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

a.) **ADÍLSON LEITÃO XAVIER**
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e membro da diretoria do SISMUB

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 17
a)

a.) AYRTON ATHANÁSIO
membro da Comissão de Finanças e Orçamento

LISTA DE PRESENÇAS

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE	ENDEREÇO LEGÍVEL
Dalva Ap. Oliveira de Carvalho Pinto	SISMUB	AV. Antonio Pires Pimentel 836
Maria Bernadette Poseai Pinto	SISMUB	AV Antonio Pires Pimentel 836
Adilson Lutão Xavier	vereador	
Ayrton Athanásio	vereador	

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/01
fls. 18
Data: 22/08/01

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 19
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Presidência.

Conforme nossa manifestação anteriormente assumida no projeto que originou a Lei Complementar nº 56, de 19 de outubro de 1.992, mais uma vez nossa posição é contrária à matéria, eis que inconstitucional perante a Carta Paulista.

Com efeito, o inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo veda a desafetação quer das áreas verdes como as institucionais.

Diante disto nosso parecer é pela declaração de inconstitucionalidade do projeto em apreço e, conseqüentemente, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1.992.

a) MARCELO FUNCK LO SARDO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 20
a) 88

Nada a opor
com relação ao meio
ambiente.
S/C. 5/11/92

De acordo.

ÁLVARO ALESSANDRI
Membro da CODEMACO

Quanto ao meio ambiente acredito
haver impedimento legal - Const. Estadual.
Quanto ao mérito nada a opor, mas
o meio ambiente tem também o
aspecto legal.
5/11/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 21
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/92 - de autoria do Prefeito Nicola Cortez - que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 19/10/92 (desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista).

PARECER FINAL

Com relação ao projeto que deu origem à Lei Complementar nº 56, de 19/10/92, nosso parecer foi favorável.

Desta feita, ratificamos nosso posicionamento , sendo PELA APROVAÇÃO do presente projeto.

Sala José Leitão Xavier, 06 de novembro de 1992.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vice-Presidente da CJR

Pela aprovação.
06/11/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 22
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/92 - de autoria do Prefeito NICOLA CORTEZ - que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 19/10/92 (desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista).

PARECER FINAL

Quanto a parte financeira, nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Sala José Leitão Xavier, 06 de novembro de 1992.

a.) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Presidente da CFO

a.) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
Vice-Presidente da CFO

a.) AYRTON ATHANÁSIO
Membro da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/92 - de autoria do Prefeito NICOLA CORTEZ - que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56, de 19/10/92 (desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista).

P A R E C E R F I N A L

De acordo com nossa posição anteriormente assumida com relação ao projeto que originou a Lei Complementar nº 56, de 19/10/92 , somos favoráveis a matéria e, consequentemente, nosso parecer final é pela sua APROVAÇÃO.

Sala José Leitão Xavier, 06 de novembro de 1992

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COSPDU

a.) ANTÔNIO CARLOS BACCI
Vice-Presidente da COSPDU

a.) JOSÉ MUNIZ BUENO
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 24
a)

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.o 34 / 92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 1º e 2º , Sessão 37 a. , de 10 / 11 / 92.

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	1a. discussão e votação Em 11/10/92 -		2a. disc. e votação Em 11/10/92	
	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [X]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Bengel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Júnior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	15	2	15	2

Decisão do Plenário: APROVADO POR 15 VOTOS FAVORÁVEIS e 02 CONTRÁRIOS

Redação Final DISPENSADA - ÂNGELO DI BELLA JÚNIOR e CLÁUDIO LUIZ OLIV. ACEDO

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 25
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇõES

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 10/11/92

PROCESSO DE VOTAÇÃO: _____

RESULTADO: APROVADO POR 15 VOTOS A 02

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO: _____

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 10/11/92

PROCESSO DE VOTAÇÃO: _____

RESULTADO: APROVADO POR 15 VOTOS A 02

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Dispensada - Ângelo e Cláudio

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM ___/___/___
POR: _____
___ DISCUSSÃO EM ___/___/___

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2033/92
fls. 26
Nº 88

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | PG No.: 2033/92

PROJETO DE Lei Complementar N. 34/92
ASSUNTO: modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 56 de 19 de outubro de 1992 (desafetação e doação terreno ao SISMUB)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: _____ DATA: 04/11/92
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: _____ DATA: __/__/__

N O R M A L	U R G E N T E
PRAZO: 45 dias	REQ.N.: _____
DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO: 09/12/92	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:
DISCUSSÃO ÚNICA EM: __/__/__	OBS.: _____
1a. DISCUSSÃO PREVISTA PARA: 24/11/92	
2a. DISCUSSÃO PREVISTA PARA: __/__/__	

QUÓRUM: 2/3 PARA APROVAÇÃO PROCESSO DE VOTAÇAO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO EM: 27/10/92

ÀS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças, Obras e meio Ambiente

PRAZO PARA EMISSÃO DE PARECER
INICIAL: 10/11/92 ALTERADO PARA: 06/11/92

OBSERVAÇÕES: _____

EMENDAS: _____

N. OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1397/92
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 11/11/92
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 01/12/92
SANCIONADO EM: 12/11/92 LEI No.: 58/92
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 17/11/92 PAG.: 03
VETADO EM: __/__/__ VETO No.: _____
PELA CÂMARA: _____